

28

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 235/02
EM 2 / 10 / 02

[Handwritten signature]

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a plataforma de pesca situada na Av. Getúlio Vargas é um local muito freqüentado por munícipes e turistas;

Considerando que durante o período em que ficam na plataforma os pescadores deixam no local seus materiais e equipamentos específicos para essa atividade, e

Considerando que, em razão disso, há redução da área livre para a circulação de pedestres, que está sendo comprometida pelo intenso trânsito de bicicletas naquela plataforma,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 148 /02

DOCUMENTO N.º 1519 /02

**Proíbe o trânsito de bicicletas na
plataforma de pesca localizada na Av.
Presidente Getúlio Vargas.**

Art. 1.º - Fica proibido o trânsito de bicicletas na plataforma de pesca localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, no Centro.

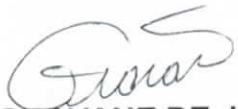
Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização, visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 19 de outubro de 2002.




GEOVANE DE JESUS